



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

| | |
|-----------------|--|
| PROCESSO: | 1826700/2024 |
| PRINCIPAL: | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA |
| GESTOR: | MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS |
| ASSUNTO: | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO: | GENECI DA SILVA STRUMER |
| RELATOR: | LUIZ CARLOS PEREIRA |
| EQUIPE TÉCNICA: | SANDRA DA COSTA CAMPOS |
| NÚMERO DA O.S. | 4244/2024 |

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. ANÁLISE DE DEFESA | 3 |
| 3. CONCLUSÃO | 4 |





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Vêm-nos, o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa Douta SEGUNDA SECEX..

Assim, passa-se à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

2. ANÁLISE DE DEFESA

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/06/2020 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Retificar a Portaria 1/2024 para fazer constar RG e CPF da interessada, conforme consta do Manual de Triagem no capítulo IV, item 1.3 - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) Em observância as hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no §1º, do art. 24, da

Emenda Constitucional n. 103/2019, solicitamos ao Sr.(a) Gestor(a) do Fundo enviar a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários assinado pelo interessado. Nos casos em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor.

RESPOSTA DO GESTOR: Não foi enviado a Declaração de não acúmulo de benefício previdenciário, bem como, a Portaria 1/2024 não foi retificada por entender que a Lei de Proteção de Dados não permite a divulgação do RG e CPF.

ANÁLISE DA DEFESA: O Manual de Orientações para remessa de documentos diz:

CAPÍTULO IV

APOSENTADORIA, REFORMA, RESERVA REMUNERADA e PENSÃO:

1 – APOSENTADORIA, REFORMA E RESERVA REMUNERADA

1.1. PREVISÃO LEGAL:

¿ Constituição Federal;

¿ Constituição Estadual;





- ¿ Leis estaduais ou municipais;
- ¿ Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LC nº 269/2007);
- ¿ Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução nº 014/2007).

1.2. PRAZO:

Os processos de aposentadoria, reforma e reserva remunerada deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação do ato concessório (art. 197 do RITCE/MT).

A partir de julho de 2011, fica dispensada a remessa física do referido processo pela Secretaria de Estado de Administração - SAD/MT e pelos RPPS municipais, devendo ser encaminhado eletronicamente via sistema APLIC.

1.3. DOCUMENTOS:

O processo será autuado com os documentos abaixo relacionados:

1. requerimento do servidor ou pedido "ex officio";
2. cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- 3. ato concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente;**
4. cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial.

Portanto, a Portaria n. 1/2024 deverá ser retificada para fazer constar RG e CPF descaracterizado, respeitando a LGPD.

1.

Após análise dos autos **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

1) Retificar a Portaria 1/2024 LB15 e LB15.

.....

Dispositivo Normativo:

..

1.1) *Retificar a Portaria 1/2024 para fazer constar RG e CPF descaracterizada respeitando a LGPD.- 2. ANÁLISE TÉCNICA. Em observância as hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no §1º, do art. 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019, solicitamos ao Sr.(a) Gestor(a) do Fundo enviar a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários assinado pelo interessado. Nos casos em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor. - LB15*

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com os artigos 211, inciso II, § 2º e 113, § 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007 a INTIMAÇÃO do(s)





e responsável(eis), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que possa prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, acerca dos seguintes achados:

MARIA DA CONCEICAO SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/06/2020 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar a Portaria 1/2024 para fazer constar RG e CPF descaracterizada respeitando a LGPD.- 2. ANÁLISE TÉCNICA. Em observância as hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no §1º, do art. 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019, solicitamos ao Sr.(a) Gestor(a) do Fundo enviar a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários assinado pelo interessado. Nos casos em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 2 de agosto de 2024

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

